

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria de Municipal de Educação.

CONSULENTE: Departamento de Licitação e Contratos

RELATÓRIO

Segue endereçado para análise e elaboração de parecer jurídico acerca da viabilidade do certame público cujo objeto prende-se a dispensa de licitação para contratação da prestação de serviços de Instituição de Ensino para capacitação para os professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Major Vieira- Serviço Social da Indústria SESI/SC- Canoinhas.

A demanda restou formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Os autos foram instruídos, e, após análise técnica, o agente de contratação e equipe de apoio manifestou-se favoravelmente a contratação mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.

Certifica-se que constam nos autos os seguintes documentos, dentre eles:

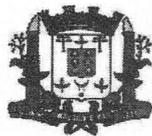
1. Documento de formalização da Demanda e justificativa de escolha do fornecedor e preço.
2. Estudo Técnico Preliminar com descrição da necessidade, previsão no plano de contratações anual, requisitos da contratação, estimativa das quantidades, estimativa do valor da contratação, descrição da solução, justificativa do parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências prévias ao contrato, estimativa de impactos, viabilidade da contratação e responsáveis.
3. Documentação atinente Plano de Trabalho e prova de regularidade do contratado
4. Minuta Edital de Dispensa e Termo de Referência
5. Parecer contábil
6. Parecer agente de contratação e equipe de apoio

Assim ao cotejo dos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, a priori, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida, tal qual manifestado preliminarmente pelo agente de contratação e equipe de apoio.

É a síntese dos fatos.

PRELIMINARMENTE

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Prima facie, imperativo esclarecer que a emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, limitando-se a análise jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Ao seu turno a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, cuida o presente caso de Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a contratação da prestação de serviços de Instituição de Ensino para capacitação para os professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Major Vieira- Serviço Social da Indústria SESI/SC- Canoinhas.

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso XV assim prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

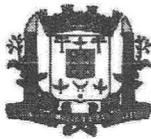
Dos documentos encartados pelo contratado notadamente do Plano de Trabalho, deverá o mesmo desenvolver o Curso de Primeiros Socorros- Lei Lucas- Capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação a estarem preparados para o atendimentos de primeiros socorros com duração de 4 horas.

Assim, considerando que o SESI se encaixa nos requisitos previstos no dispositivo legal da Lei n.º 14.133/2021, constata-se que a dispensa pretendida adéqua-se as exigências legais.

Em continuidade, analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento administrativo partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua contratação, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto.

Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária.

Não obstante ao disposto anteriormente considera-se importante ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível com a devida justificativa do processo, contendo, entre outros, a fundamentação legal, a justificativa da contratação, declaração de dispensa, justificativa do preço, justificativa da razão da escolha, conforme orientação dos Tribunais Superiores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, pela regularidade do processo adotado até o presente momento, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer que S.M.J, submete-se à autoridade com poderes para decidir.

Major Vieira, SC, 15 de julho de 2024.

LILIANE MARON LISBOA GUIMARAES

OAB/SC 28.659

